



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO N°. ____/20__ – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, Sr. **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de acordo com o processo administrativo PROAD nº 6.358/2023, ficando as partes sujeitas a legislação pertinente, bem como as cláusulas que compõem o presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação devidamente ratificada pelo representante do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, tudo conforme consta no Processo Administrativo PROAD n.º 6.358/2023, em estrita observância ao artigo 74, I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água pela CASAL ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, relativo ao consumo do imóvel da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca, situada na Av. Deputada Ceci Cunha, 1068 - Itapoã, Arapiraca/AL – CEP: 57.314-105 matriculado na CASAL sob nº. 01031456-3, bem como da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, situada na Rua João Nunes Barbosa, 160 – H01 - Itapoã, Arapiraca/AL – CEP: 57.314-110. matriculado na CASAL sob nº. 02156118-4.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento de água será efetuado através da rede de distribuição da CASAL, a qual serão interligados os ramais prediais do citado imóvel. Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço da CASAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATANTE pagará a CASAL os preços estabelecidos em sua Estrutura Tarifária cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste da tarifa da CASAL será feita anualmente em obediência a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF/STN/SFC Nº 04 de 20/08/1997, alterada pela IN/SRF Nº 28 de 01/03/1999 e Lei Nº 9.430 de 27/12/1996.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de 15 de janeiro de 2024, por tempo indeterminado, conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de fornecimento de água para consumo humano, atendendo às necessidades da CONTRATANTE;
- b) Comunicar com antecedência a falta de água, evitando transtornos à contratante, exceto quando for devido a fator externo a CASAL;
- c) Enviar fatura mensal de acordo com o Cronograma de Faturamento da CASAL, podendo a contratante optar por uma das datas de vencimento disponibilizadas pela CASAL;
- d) Programar seus trabalhos, sempre que possível, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades do CONTRATANTE;
- e) Executar a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- f) Enviar periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- g) Informar em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;
- h) Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CASAL;
- i) Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensão dos serviços por falta de pagamento;
- j) Dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação remotos para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Manter as instalações prediais da respectiva ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços;
- c) Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Termo e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo;
- d) Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da contratada, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a contratada;
- f) Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas e devidamente atestadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento dos valores acordados nas datas dos respectivos vencimentos implicará penalidades financeiras estabelecidas na Resolução do Conselho de Administração/RCA N° 13/2003 – CASAL, parte integrante deste instrumento (sem direito a ressarcimento ou compensação), cuja multa por atraso é a de 2% (dois por cento) do valor da fatura, bem como fica a CASAL no direito de suspender o fornecimento de água, consoante legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução de contrato;
- c) Fica assegurado a CASAL o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data de rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Orçamento Geral União para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATADA: Por força deste instrumento fica determinado que a gestão e fiscalização do contrato será feita por servidores designados em Ordem de Serviço própria emanada da Secretaria de Administração do TRT da 19ª Região.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**


correspondente e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da cidade de Maceió-AL, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 15 de janeiro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**


Des. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**

Pela **CONTRATADA**


Engº **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**


Engº **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**

TESTEMUNHAS:
